DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 10766/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/24661/2017
PROTOCOLO	: 1869922
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS - PREVID
RESPONSÁVEL	: ANTÔNIO MARCOS MARQUES
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: LUCINETE DOS SANTOS
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata-se do processo da concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados - PREVID, à Sr.ª Lucinete dos Santos, matrícula n.º 67311-1 ocupante do cargo efetivo de profissional do magistério municipal 2 e função de coordenadora pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da DFAPP (peça 12), e o MPC (peça 13), manifestaram-se pelo Registro da presente aposentadoria.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Examinado os autos, constato que a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sr.ª Lucinete dos Santos, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara o ato, concedido com proventos integrais, tem por fundamento o art. 6° da EC n.º 41/2003 e o art. 64 da LC n.º 108/2006. O presente benefício, deferido por meio da portaria n.º 104/2017/PREVID, publicada no Diário Oficial de Dourados n.º 4.551, de 05/10/2017 (peça 11), será reajustado na mesma proporção e na mesma data em que se modificar a remuneração dos servidores em atividade em conformidade com o art. 7° da EC n.º 41/2003 e com o art. 2° da EC n.º 47/2005.

Consta da certidão de tempo de contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, (peça 07), abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
32 (trinta) anos, 06(seis) meses e 07(sete) dias de contribuição.	11.867 (onze mil e oitocentos e sessenta e sete) dias.

Nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 54/2016 foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

Especificação	Data
Publicação	05/10/2017
Prazo de Remessa	20/11/2017
Remessa	13/11/2017

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, III, “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da DFAPP e do MPC,

DECIDO por:

I – REGISTRAR a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados a **Lucinete dos Santos,** portadora do CPF n.° 294.601.231-04, no cargo de profissional do magistério municipal, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n° 160/2012;

II – INTIMAR o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias e registros de que trata o art. 187, §2º e § 3º, II, "a", do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 03 de novembro de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

PRAR/Net